



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-09858/17

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA Voluntária, por tempo de contribuição.
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 01416/17

01. Origem: Paraíba Previdência - PBprev
02. Aposentando:
 - 2.1. Nome: José Cirilo da Costa
 - 2.2. Cargo: Laboratorista VI7
 - 2.3. Matrícula: 005.218-3
 - 2.4. Lotação: Departamento de Estradas de Rodagem - DER
03. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: **Aposentadoria** voluntária, com proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBprev.
 - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 13 de abril de 2017.
04. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico não detectou inconformidades no processo de aposentadoria. Sendo assim, concluiu pela legalidade e recomendou o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria - A - Nº 909, de fl. 224.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.
07. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Servidor **José Cirilo da Costa**, matrícula Nº 005.218-3, Laboratorista VI7 do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, à fl. 224.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 13 de julho de 2017.

Assinado 18 de Julho de 2017 às 09:58



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 17 de Julho de 2017 às 16:44



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
RELATOR

Assinado 19 de Julho de 2017 às 09:07



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO